universidade de aveiro
theoria poiesis praxis

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª

Objeto contratual

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência processo convite que tem por objeto a aquisição de serviços de formação profissional na Universidade de Aveiro.

2. O prestador de serviços obriga-se à prestação dos serviços de acordo com os termos previstos neste caderno de encargos e na proposta adjudicada.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato, reduzido a escrito, é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, regulado nos termos do disposto nos artigos 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, adiante abreviadamente designado por CCP, em especial o plasmado nos termos dos seus artigos 450.º e seguintes, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, disponível para consulta no respetivo processo administrativo;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O presente caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergências entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergências entre os documentos referidos no número 2 anterior e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos e aceites pelo adjudicatário.

5. Por despacho datado de 7.5.2018, do Exmo. Senhor Vice-Reitor da Universidade de Aveiro, foi designado a Exma. Senhora Ana Sofia Martins dos Santos, Técnica Superior da Universidade de Aveiro, na qualidade de Gestora de Contrato, para promover o devido acompanhamento permanente da execução do contrato, nos termos do previsto no artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula 3.ª

Vigência do contrato

O contrato terá o seu início na data de assinatura e vigorará até à conclusão da prestação e aceitação, pela Universidade de Aveiro, da totalidade dos serviços objeto do presente caderno de encargos, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações principais:

a) Garantir a prestação dos serviços supra identificados de acordo com as características técnicas e legais, assim como com os requisitos definidos no presente caderno de encargos e documentos contratuais;

b) Executar a prestação de serviços, conferindo e garantindo a todo momento a qualidade dos mesmos, de acordo com o previamente contratualizado, prestando informações detalhadas sempre que solicitadas pela Universidade de Aveiro;

c) Fornecer e entregar mensalmente à entidade adjudicante todos os elementos operacionais, técnicos ou legais que sejam suscetíveis de comprovar a execução dos serviços contratados e realizados no mês anterior, devendo os mesmos estar de acordo com todas as características, especificações, requisitos técnicos e legais;

d) Comunicar à Universidade de Aveiro, com a maior brevidade possível, todos e quaisquer factos que total ou parcialmente impossibilitem e condicionem a prestação dos serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações contratuais;

e) Respeitar e manter todas e quaisquer condições da prestação dos serviços definidas no presente caderno de encargos e demais elementos contratuais e legais existentes para o efeito;

f) Comunicar todo e qualquer facto ou ocorrência que durante a vigência do contrato o altere, nomeadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

g) Responsabilizar-se pelos atos praticados por todas as pessoas que, no âmbito do contrato, exerçam funções por sua conta e responsabilidade, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do prestador de serviços;

h) Garantir a confidencialidade assim como manter sigilo quanto a toda a informação e conhecimento disponibilizados;

2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, o adjudicatário fica ainda obrigado, a título acessório, a recorrer a todos os meios materiais, humanos e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Universidade de Aveiro

1. Cooperar com o adjudicatário para que sejam criadas todas as condições para o adequado desenvolvimento dos trabalhos.

2. Designar uma equipa técnica para o acompanhamento da execução do contrato.

2. Um dos elementos desta equipa técnica será o Coordenador, podendo estabelecer com o adjudicatário, formal ou informalmente, todos os contactos tidos como necessários, incluindo o acompanhamento ao local de prestação dos serviços, sempre que necessário.

3. Deverá ser designado, pelo adjudicatário, um técnico responsável pela coordenação geral do trabalho, o qual estabelecerá, formal ou informalmente, as indispensáveis ligações com o representante do Universidade de Aveiro designado para o efeito.

4. As ordens, avisos e notificações que se relacionem com os aspetos técnicos de execução da prestação de serviços poderão ser dirigidos diretamente ao técnico responsável pela coordenação geral do trabalho referido em 3.

Cláusula 6.ª

Prazo de Execução da Prestação de Serviços

O prestador de serviços obriga-se a concluir a prestação do serviço, com todos os elementos referidos no Anexo A - Especificações Técnicas parte integrante do presente Caderno de Encargos, até 31 de dezembro de 2019.

Cláusula 7.ª

Conformidade e operacionalidade dos serviços

1. O prestador de serviços obriga-se a entregar à Universidade de Aveiro o resultado dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo da apresentação de Relatórios, sempre que sejam exigidos pela Universidade de Aveiro.

2. No decurso da prestação de serviços, a Universidade de Aveiro pode, a todo o tempo, solicitar esclarecimentos atinentes à realização daquela, devendo estes serem prestados no prazo indicado por aquela, para o efeito.

Cláusula 8.ª

Transferência da propriedade

Com a entrega do resultado da prestação de serviços, ocorre a transferência da posse e propriedade dos elementos a desenvolver, se os houver, ao abrigo do contrato, para a Universidade de Aveiro

Cláusula 9.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no decurso da execução do contrato celebrado, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso a Universidade de Aveiro venha a ser demandada por ter infringido, no decurso da execução do contrato celebrado, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário terá de a indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 10.ª

Conformidade e garantia técnica

1. O prestador de serviços obriga-se a entregar, à Universidade de Aveiro, o resultado dos serviços objeto do contrato, nos termos do definido no presente caderno de encargos.

universidade de aveiro
theoria poiesis praxis

2. O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Universidade de Aveiro em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do prestador de serviços e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Cláusula 11.ª

Sigilo

1.O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Universidade de Aveiro, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Universidade de Aveiro pagará ao prestador de serviços o preço contratual (1) de €_____ (_____), constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, resultado do produto dos preços/hora por área de formação, que lhe venha a ser adjudicado, atento o numero concreto de ações previstas e a promover em cada área definida.

(1) **[a preencher no termo contratual com o valor que constar da proposta adjudicada e correspondente a um aspeto da execução do contrato submetido à concorrência cujo valor não pode ser superior ao preço base relativo ao procedimento de €342.900,00 (trezentos e quarenta e dois mil e novecentos euros)].**

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Universidade de Aveiro, nomeadamente os relativos a deslocação de meios humanos, alimentação e estadia subjacentes à execução ou necessidade de correção ou repetição dos trabalhos, despesas de aquisição, transporte e manutenção de meios materiais, seguros, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. A Universidade de Aveiro, em cada ano económico, atento o correspetivo limite máximo financeiro disponível, verificando-se, pós-adjudicação das várias ações previstas realizar, em cada uma das áreas de formação em causa, ainda disponibilidade financeira, poderá proceder à adjudicação direta de novas edições daquelas adjudicadas e/ou de novas ações não previstas mas reconduzidas às áreas de formação em causa, com o(s) mesmo(s) adjudicatário(s), em função da área de formação em causa e do respetivo adjudicatário, por decorrência, designadamente, do número de inscrições superar o espectável e/ou de novas necessidades sentidas por esta universidade.

Cláusula 13.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pela Universidade de Aveiro, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a apresentação, pelo prestador de serviços, e a receção e validação das respetivas faturas, pela Universidade de Aveiro, sob pena das pertinentes sanções legais, nomeadamente o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora, sendo que aquelas só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas.

2. Para os efeitos do disposto no número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação dos respetivos serviços objeto do contrato e a assinatura das respetivas faturas.

universidade de aveiro
theoria poiesis praxis

3. Em caso de discordância por parte da Universidade de Aveiro, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novas faturas corrigidas.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1 anterior, as faturas são pagas através de emissão de cheque ou transferência bancária.

Cláusula 14.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Universidade de Aveiro pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento do prazo da prestação de serviços objeto do contrato, até 0,5% do valor deste por cada dia de atraso.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Universidade de Aveiro terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

3. A Universidade de Aveiro pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Universidade de Aveiro exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações e ou obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, devidamente comprovado e aceite, entendendo-se como tal as circunstâncias ou acontecimentos, imprevisíveis e excecionais, independentes das vontades das partes, e que não derivem de falta ou negligência de qualquer delas, que impossibilitem a respetiva realização, porquanto alheios à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, nomeadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias ou acontecimentos que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. Para efeitos do disposto no número anterior, a parte que invocar caso de força maior deve comunicar, por escrito, e justificar tais situações à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para o restabelecimento da situação normal.

6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.ª

Resolução por parte da Universidade de Aveiro

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Universidade de Aveiro pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe

universidade de aveiro
theoria poiesis praxis

incumbem, designadamente o atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do contrato superior a 5 (cinco) dias ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso excederá esse prazo.

2. O incumprimento, por parte do prestador de serviços, confere, nos termos gerais de direito, à Universidade de Aveiro, além da faculdade de rescindir o contrato, o direito às correspondentes indemnizações legais.

3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Universidade de Aveiro.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.

2. O direito de resolução é exercido mediante recurso prévio a arbitragem.

3. O direito de resolução é exercido mediante declaração escrita enviada à Universidade de Aveiro, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP, com as devidas adaptações.

Cláusula 18.ª

Encargos com direitos de propriedade intelectual ou industrial

São da responsabilidade do prestador quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Cláusula 19.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do disposto no CCP.

2. Atento o disposto no número anterior, o prestador de serviços não pode ceder a sua posição contratual no contrato, ou qualquer dos direitos ou obrigações que dele decorram, sem autorização, prévia e por escrito, da Universidade de Aveiro.

3. Para efeitos da autorização referida no número anterior, o cessionário deve apresentar toda a documentação exigida ao fornecedor no âmbito do procedimento que deu origem ao contrato.

4. O cessionário, que deve deter a necessária capacidade técnico-financeira para assegurar o bom, exato e pontual cumprimento do contrato, deve comprovar, designadamente, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 10º do convite.

Cláusula 20.ª

Notificações e comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato, ou em alternativa, para endereço (s) de correio eletrónico a indicar, fazendo prova de entrega o respetivo recibo.

2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª

Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

2. A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos obedece ao disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 22.ª

Interpretação e validade

1. O contrato e demais documentos contratuais regem-se pela lei portuguesa, sendo interpretadas de acordo com as suas regras.

2. As partes no contrato que tenham dúvidas acerca do significado de quaisquer documentos contratuais, devem suscitar as mesmas à parte contrária a quem o significado dessa disposição diga diretamente respeito.

3. Se qualquer disposição do contrato ou de quaisquer documentos contratuais for anulada ou declarada nula, as restantes disposições não serão prejudicadas por esse facto, mantendo-se em vigor.

universidade de aveiro
theoria poiesis praxis

Cláusula 23.ª

Arbitragem e foro competente

1. Quaisquer litígios ou diferendos entre as partes relativamente, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato que não sejam consensualmente resolvidos no prazo máximo de 20 (vinte) dias devem ser dirimidos por recurso à arbitragem.

2. Atento o disposto no número anterior, a arbitragem é realizada por Tribunal Arbitral.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, devem, nesse caso, sempre ser observadas as seguintes regras, a saber:

a) Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) a g) subsequentes, a arbitragem far-se-á de acordo com as regras processuais propostas pelos árbitros;

b) O Tribunal Arbitral é composto por três árbitros;

c) O contraente público, Universidade de Aveiro, designa um árbitro, o adjudicatário designa um outro árbitro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois árbitros designados;

d) A nomeação dos árbitros pelas partes deve ser feita no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da receção, por escrito, do pedido de arbitragem;

e) No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso de os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro-presidente, deve este ser designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo territorialmente competente, a requerimento de qualquer das partes;

f) Se não houver acordo quanto ao objeto do litígio, o mesmo será o que resultar da petição da parte demandante e da resposta da parte demandada, se a houver, sendo fixado pelo árbitro-presidente;

g) O Tribunal Arbitral tem sede em Aveiro, devendo a respetiva decisão ser proferida no prazo máximo de 3 (três) meses a contar do termo da instrução do processo.

4. O Tribunal Arbitral decide segundo o direito constituído e das suas decisões não cabe recurso.

5. Em tudo o omisso é aplicável o disposto na Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro, no Título IX do Código de Processo nos Tribunais Administrativos e na demais legislação e regulamentação aplicáveis.

6. Se decorrerem mais de 3 (três) meses sobre a data da indicação do primeiro árbitro sem que o Tribunal Arbitral esteja constituído, pode qualquer das partes recorrer aos tribunais administrativos considerando-se, então, devolvida a jurisdição a esses tribunais.

7. No caso previsto no número anterior, será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro.

Cláusula 24.ª

Direito e legislação aplicáveis

1. O contrato tem natureza administrativa e é regulado pela lei portuguesa.

2. Em tudo o omisso e ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos, incluindo os seus anexos, aplicar-se-á o disposto no CCP, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/1, retificados pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28/3, com as alterações promovidas pela Lei n.º 59/2008, de 11/9, pelo Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11/9, e pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2/10, em anexo ao qual foi republicado, do qual faz parte integrante, bem como com as alterações promovidas pela Lei n.º 3/2010, de 27/4, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14/12, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30/12, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12/7, e pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2/10, e, outrossim, com as alterações e aditamentos promovidos pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31/8, em anexo ao qual foi republicado, com as retificações promovidas pela Declaração de Retificação n.º 36-A/2017, de 30/10, e pela Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30/11, e demais legislação e regulamentação aplicáveis, em especial o disposto no CPA, e, se for o caso, o estatuído no caderno de encargos do presente processo.

Cláusula 25.ª

Partes integrantes

1. Faz parte integrante deste caderno de encargos o seu Anexo A – Especificações técnicas.

2. Fazem sempre parte integrante do contrato, o caderno de encargos e seus anexos e demais documentos contratuais, o convite, a proposta adjudicada, bem como a correspondência trocada entre as partes.

Cláusula 26.ª

Alteração ao contrato

1. Para efeitos de qualquer alteração distinta das referidas no presente caderno de encargos, a parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.

universidade de aveiro
theoria poiesis praxis

2. Qualquer intenção de alteração ao contrato deve ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.

3. Qualquer alteração ao contrato será objeto de acordo prévio das partes e apenas será válida após a aprovação expressa do órgão competente para a decisão de contratar.

4. Toda e qualquer alteração ao contrato deve constar de documento escrito assinado por ambas as partes, o qual produz efeitos a partir da data que nele se fixar, mas nunca em data anterior à da sua assinatura.

5. Para efeitos do disposto no número anterior, toda e qualquer alteração ao contrato é, sempre, objeto de adenda escrita ao mesmo, a qual será, para todos os efeitos, considerada parte integrante do mesmo, prevalecendo sobre aquele naquilo em que vier a alterar o mesmo.

6. A alteração ao contrato não pode conduzir à modificação das prestações principais abrangidas pelo contrato nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência garantida na fase de formação do mesmo.

universidade de aveiro
theoria poiesis praxis

Anexo A - Especificações técnicas

Aquisição de serviços de formação profissional na Universidade de Aveiro, de acordo com as seguintes características mínimas obrigatórias:

Área	Cursos já identificados, entre outros possíveis	horas	n.º edições previstas	2018	2019
Comportamento inter-relacional e afins	Gestão de Stress e da eficácia na organização	24	3	1	2
	Coaching e Liderança	24	3	1	2
	Comunicação, Assertividade e Trabalho em equipa	24	4	1	3
	Gestão de Conflitos e Comunicação	16	4	1	3
	Gestão de Mudança	16	2	0	2
	Teambuilding	16	4	0	4
	Como Falar em Público & Técnicas de Apresentação	20	2	1	1
	Comunicação Interna e Trabalho em Equipa	16	1	0	1
	Atendimento ao Cliente	8	1	0	1
Contratação pública	Contratação Pública- especializado (ACAL)	80	1	1	0
	Contratação Pública	40	3	3	0
Dados pessoais e afins	Regulamento de Proteção de Dados Pessoais	22	3	2	1
Empreendedorismo e afins	Formação em Transferência de Conhecimento e Tecnologia	154	1	1	0
Gestão e afins	Lean Management	16	1	0	1
	Ações de apoio à gestão departamental	24	1	0	1
Higiene e Segurança e afins	Higiene e Segurança Alimentar	8	4	1	3
Informática ótica do utilizador e afins	Formação Avançada em Moodle	12	1	0	1
	Ensino à Distância	16	1	1	0
	Preservação Digital em Arquivos/biblioteca	16	1	0	1
	Microsoft Office Básico	24	2	1	1
	Microsoft Office Avançado	24	2	1	1
	As Redes Sociais - sua utilização e otimização ao serviço das organizações	8	1	0	1
Técnica e afins	WEbQda iniciado	8	1	1	0
	WEbQda avançado	25	1	1	0
Informática-Ajustada tarefa e afins	SIGEF	16	2	1	1
	SIGACAD	12	2	1	1
Línguas e afins	Formação de Inglês para área académica	24	2	1	1
	Inglês intermédio	24	2	1	1
	Inglês para atendimento a públicos estrangeiros	24	4	1	3
	Inglês para lecionação em língua estrangeira	60	3	3	0
	Espanhol para atendimento a públicos estrangeiros	20	1	0	1
Manutenção e afins	Técnicos de frio industrial - TIM3	12	1	0	1
Restauração e afins	Serviço de mesa e atendimento balcão/bar	16	1	0	1
	Técnicas Culinárias	24	1	0	1
Saúde e afins	Primeiros socorros	14	2	1	1
Informática avançada	Gestão avançada de sistemas Linux desktop	16	1	1	0

universidade de aveiro
theoria poiesis praxis

	ISO/IEC 20000 e ISO/IEC 27001 Awareness	24	1	1	0
	Utilização do System Center Service Manager	16	1	1	0
	SCRUM Master - Gestão de Projetos	16	2	1	1
	Tecnologias e arquiteturas avançadas de desenvolvimento	40	1	1	0
	Gestão da Segurança da Informação (ISO 27001 E 27002)	20	1	1	0
	Gestão avançada de sistemas Windows desktop	16	2	1	1
	Scripting Windows (PowerShell,vbscript)	16	1	1	0
	Scripting Linux (shell, perl, phyton)	16	1	1	0
	Windows 10 & Linux troubleshooting – root cause analysis	24	1	1	0
Técnicas laboratoriais	Boas Práticas de Manipulação, Lavagem e Preparação de Material de Laboratório	16	1	1	0
	Gestão de Resíduos Laboratoriais	16	1	0	1
	Segurança em Laboratórios - Boas Práticas de Trabalho e Prevenção dos Riscos Associados	24	3	0	3
Atendimento Público	Protocolo e Cerimonial na Organização de Eventos Institucionais	14	1	1	0
	Atendimento ao Público - A qualidade e a imagem da Organização	20	3	0	3
Regimes jurídicos	FORGEP	150	1	1	0
	Legística	30	1	1	0
	Contencioso Administrativo	28	1	1	0